



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Gabinete do Prefeito

**APROVADO**

discussão

Em 04/06/85

*Herivelto*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Regula a isenção do Imposto sobre Ser  
viços de Qualquer Natureza - ISS concedi  
da à microempresa.

ARTIGO 1º) - Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a microempresa, assim considerada a firma individual e a pessoa jurídica / que tenha obtido, no exercício de 1984, receita igual ou inferior ao valor nominal de 300 (trezentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, apurada com base no valor unitário desses títulos no mês de janeiro de 1984.

§ 1º - A isenção, nas condições estabelecidas neste artigo, vigorará até 31 de dezembro de 1985.

§ 2º - A partir de janeiro de 1986, será considerada microempresa, para efeito da isenção a que se refere este artigo, a firma individual e a pessoa jurídica que obtiver anualmente, receita igual ou inferior ao valor nominal unitário de 300 (trezentas) ORTNs, vigente no mês de janeiro do ano-base.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo 2º, deste artigo, denomina-se ano-base o ano anterior ao da fruição do benefício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 2º) - No cômputo do limite anual devem ser consideradas todas as receitas da empresa, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas / para o recolhimento do ISS, auferidas no período de 1º de / janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

ARTIGO 3º) - Na apuração da receita serão computadas as receitas de todos os estabelecimentos da empresa, prestadores ou não de serviços, situados ou não no Município.

ARTIGO 4º) - Exclui-se do tratamento previsto nesta lei a empresa:

- I - constituída sob a forma de sociedade por ações;
- II - cujo titular ou qualquer sócio seja domiciliado no exterior;
- III - que tenha como sócio pessoa jurídica;
- IV - cujo titular ou qualquer sócio, inclusive o cônjuge deste, participe do capital de outra empresa, salvo quando:
  1. a participação seja de, no máximo, 5% (cinco por cento);
  2. a participação decorra de investimentos vinculados a incentivos fiscais, efetuados antes da vigência desta lei; e
  3. a soma das receitas brutas das empresas interligadas não ultrapasse o limite fixado no caput ou no parágrafo 2º, do artigo 1º, conforme o caso.
- V - que preste serviços relativos à importação de produtos estrangeiros;
- VI - cuja atividade envolva a compra e venda, locação, administração e incorporação de imóveis, inclusive loteamentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Gabinete do Prefeito

- VII - que realiza operações ou preste serviços relativos a câmbio, seguros e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- VIII - de prestação de serviços médicos, odontológicos, veterinários, advocatícios, laboratoriais, inclusive de eletricidade / médica, de economia, de contabilidade, de engenharia, de arquitetura, de despachantes e de outros assemelhados, prestados por profissionais titulados;
- IX - que opera com armazenamento ou depósito de bens de terceiros;
- X - de publicidade e propaganda; e
- XI - de diversões públicas.

ARTIGO 5º) - O enquadramento como microempresa somente / será efetivado mediante comunicação do interessado, na forma definida pelo Poder Executivo, da qual constatarão:

- I - nome e identificação da firma individual ou da pessoa jurídica e seus sócios;
- II - número da inscrição municipal;
- III - número do CGC/MF e da inscrição estadual, se houver; e
- IV - declaração expressa do titular ou de todos os sócios de que a receita bruta com provada do ano anterior não excedeu o limite 2º, do artigo 1º, conforme o caso, e de que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no artigo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único -

O enquadramento surtirá efeito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da comunicação.

ARTIGO 6º) - A empresa em constituição, ou a que não tenha funcionado no ano anterior ao da fruição do benefício, também pode enquadrar-se no regime desta lei, desde que o titular ou sócio declare que a receita bruta prevista para o ano em curso não excederá o limite fixado no caput ou no parágrafo 2º, do artigo 1º, conforme o caso, e que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão contidas no artigo 4º.

§ 1º - O limite de que trata este artigo será proporcional ao número de meses, ou fração de mês, de efetivo funcionamento.

§ 2º - Na hipótese de a receita efetiva de primeiro ano de atividade, ou do ano em que a empresa reiniciar o funcionamento, ultrapassar o limite estabelecido no caput ou no parágrafo 2º, do artigo 1º, conforme o caso, considerada a ressalva do parágrafo anterior, o contribuinte sujeitar-se-á ao recolhimento integral do imposto, acrescido de mora e correção monetária, no prazo fixado pelo Poder Executivo.

ARTIGO 7º) - Em ocorrendo qualquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 4º e/ou a receita bruta, acumulada durante o ano de fruição do benefício, ultrapassar o número correspondente de ORTNs constante do caput ou do parágrafo 2º, do artigo 1º, conforme o caso, acarretará a perda da condição de microempresa, sujeitando-se o contribuinte ao recolhimento do imposto relativo às operações realizadas após a incidência do fato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Gabinete do Prefeito

to e submetendo-se às regras normais de tributação.

§ 1º - Para determinação do limite mencionado neste artigo, considera-se o valor nominal unitário da ORTN vigente no mês de janeiro do próprio ano da fruição da isenção.

§ 2º - A perda da condição de microempresa, causada pela superveniência de qualquer das circunstâncias mencionadas neste artigo será comunicada à autoridade competente, até o último dia do mês seguinte à ocorrência do fato, na forma determinada pelo Poder Executivo.

§ 3º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, será permitido um excesso do limite ali estabelecido até 5% (cinco por cento) do nº de ORTNs.

ARTIGO 8º) - A empresa enquadrada no regime desta lei, continuará obrigada a escriturar os livros fiscais de ISS e emitir as notas fiscais de prestação de serviços.

Parágrafo Único -

Ficam mantidas as obrigações acessórias relativas à inscrição cadastral e pagamento da Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento, à apresentação de informações econômico-fiscais, à guarda de livros isentos pelos Governos Estadual e Federal e aos documentos fiscais, no que couber.

ARTIGO 9º) - O enquadramento da firma individual ou da pessoa jurídica como microempresa não elide a obrigação solidária e a responsabilidade tributária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Gabinete do Prefeito

ria prevista em lei, salvo quanto à retenção de imposto devido por terceiro também classificado como microempresa.

ARTIGO 10º) - A firma individual e a pessoa jurídica / que, sem observância dos requisitos desta lei, comunicar seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como microempresa, estará sujeita às seguintes / consequências:

- I - cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;
- II - pagamento do imposto devido, como se isenção alguma houvesse existido, acrescido / de mora e correção monetária, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Tributário do Município; e
- III - impedimento do titular ou qualquer sócio / constituir nova microempresa ou participar de outra já existente, com os favores desta lei.

ARTIGO 11º) - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta lei, e manterá registros internos, visando à observação do limite da perda de receita tributária do Município.

ARTIGO 12º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir / de 1º de junho de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE JUNHO DE 1985.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
Prefeito Municipal.